



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



REQUERIMENTO Nº. 149

SESSÃO ORDINÁRIA DE 2/3/2026

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

O Programa de Auxílio ao Estudante (PAE) criado pela lei nº5.723/2015 e alterado pela lei nº6.149/2020, institui a transferência de recursos da Administração Pública do Município aos estudantes, em primeiro curso de graduação ou curso técnico integrado, que tenham por objetivo o deslocamento do Município de Botucatu às instituições de ensino localizadas em outros Municípios. Este benefício auxilia, no todo ou em parte, as despesas de transporte aos estudantes regularmente matriculados em instituições públicas ou privadas do ensino superior ou técnico profissionalizante em outros municípios, desde que reconhecidas pelo Ministério da Educação.

De acordo com a lei, estudantes de graduação ou de curso técnico integrado, residentes no município de Botucatu há no mínimo 01 (um) ano, cuja renda familiar seja inferior a 03 (três) salários mínimos do Estado de São Paulo, podem ser beneficiados pelo Programa, mediante requerimento do estudante ou de seu responsável.

Considerando a importância do transporte público para o acesso à educação e com o objetivo de dar maior transparência e conhecimento sobre a concessão do benefício de meia tarifa aos estudantes do município, **REQUEREMOS**, nos Termos da Lei Orgânica do Município e após o cumprimento das formalidades regimentais, que seja oficiado ao Excelentíssimo Prefeito **FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE**, Secretário Adjunto em Assuntos de Transporte Coletivo e Trânsito **RODRIGO LUIZ GOMES FUMIS** e Secretarias competentes, para que, cada um em sua esfera de competências, informem, referente aos últimos 5 anos:

1. Qual a quantidade total de carteirinhas escolares atualmente ativas cadastradas junto ao sistema de transporte público municipal?
2. Dos estudantes que recebem o benefício, quantas dessas carteirinhas correspondem ao benefício de desconto de 50% no valor da tarifa?
3. Quantas carteirinhas escolares são emitidas sem concessão de benefício tarifário (pagamento de 100% da passagem), mesmo sendo estudantes?
4. Informem quais são os critérios utilizados pelo departamento responsável para concessão ou não do benefício de meia tarifa estudantil?

Tais informações além de assegurar maior transparência no procedimento, permite o acompanhamento da política pública de mobilidade estudantil e avaliação da efetividade por esta Casa de Leis.

Plenário “Ver. Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 2 de março de 2026.

Vereador Autor **THIAGO PADOVAN**
PSD

TAP/jvvp



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://botucatu9.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=F7U0-2559-9TJU-SNT2>, ou vá até o site <https://botucatu9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: F7U0-2559-9TJU-SNT2

Câmara Municipal de Botucatu, 2 de março de 2026

Botucatu, 2 de março de 2026